



CONTRATO Nº 1601001/2023-SMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022-SMA.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O ESCRITÓRIO DENOMINADO ALCKMIN ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, através Secretaria Municipal de Administração, representado pela Secretária Interina de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0 SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliado na Praça Gonçalves Dias, 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesa através do Decreto Municipal de 05 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, o escritório de advocacia denominado **ALCKMIN ADVOGADOS**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.058.194/0001-86, inscrito na OAB/DF sob o n.º 0229/94 - R. S., estabelecida no SRTV/Norte, Quadra 702, Conjunto P, Salas 1.019, 1.020, 1.036 e 1.037 - Ed. Brasília Radio Center, Brasília/DF, Cep 70.719-900, neste ato representado pelo sócio-administrador JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF sob o n.º 7.118, portador da cédula de identidade RG n.º 7.118, SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 182.288.951-00, residente e domiciliado SHIS QL 20, Conjunto 04, Casa 02, na cidade de Brasília/DF, Cep: 71.650-145 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços advocatícios definida nos termos das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de advocacia consistente em defender os interesses da **CONTRATANTE** no que diz respeito à redução dos repasses do FPM decorrente da Decisão Normativa-TCU nº 201, de 28 de dezembro de 2022, formulada com base em dados do CENSO 2022 do IBGE, que estão incompletos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Responsabilizar-se pelo inteiro serviço de consultoria e assessoria jurídica demandado pela Prefeitura Municipal de Porto Franco, bem como por todos os tributos e contribuições, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que

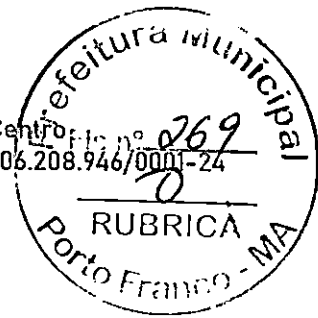


incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.

- 2.2 Manter quadro de pessoal qualificado e suficiente para a realização dos serviços;
- 2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem previa anuência do CONTRATANTE.
- 2.4 Manter, devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e Trabalhista (FGTS);
- 2.5 Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial;
- 2.6 Cumprir todas as obrigações constantes neste documento e em sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- 2.7 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste termo de referência;
- 2.8 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias o serviço, avarias ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE que acompanhará e fiscalizará os serviços;
- 2.9 Comunicar à Contratante, assim que possível, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 2.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 2.12 Apresenta à CONTRATANTE o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias a regular execução da futura avença;
- 3.2 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes, por parte da CONTRATADA.
- 3.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 3.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitiva;
- 3.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço,



no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

3.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, conjuntamente com a descrição detalhada dos serviços realizados.

4.2 O PAGAMENTO será efetuado em até 30 dias úteis a contar do protocolo de recebimento da nota fiscal no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Franco.

4.3 O Pagamento será efetuado em conta corrente por ela indicada.

4.4 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

4.5 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

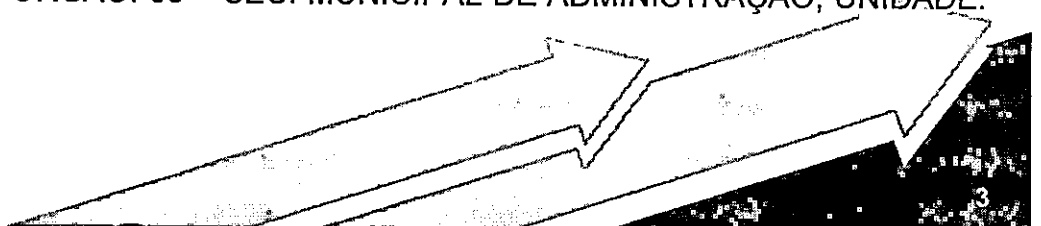
4.7 A contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, as certidões que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o *pro labore* na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na contratação dos serviços e, havendo êxito, assim entendida a decisão que assegure o restabelecimento do valor do repasse que vinha sendo feito, o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), este a ser pago em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira no recebimento do primeiro repasse no valor perseguido do FPM e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

#### CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Contratação ocorrerão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Franco, classificada conforme especificado: ÓRGÃO: 06 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE:



*Handwritten signature*





00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000  
MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 –  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo no caso de descumprimento doloso ou culposo das cláusulas do presente contrato, sendo ressalvada a obrigação de adimplir com os honorários pendentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com anuência das partes, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços serão fiscalizados pela Procuradoria Jurídica do Município de Porto Franco, designando um servidor como Representante, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

8.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

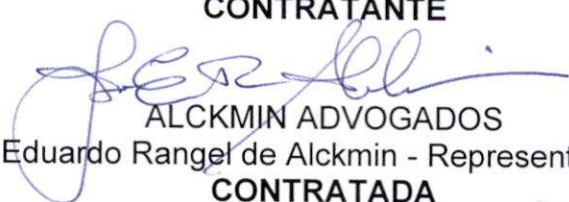
### CLÁUSULA NONA – DO FORO

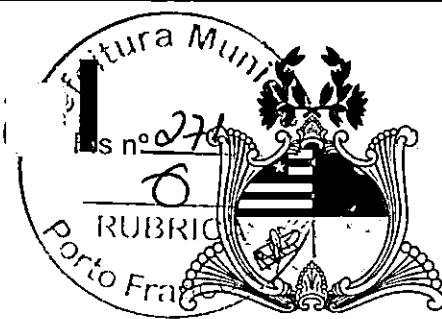
9.1. As partes elegem o foro de Porto Franco/MA para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também assinam.

Porto Franco/MA, 16 de janeiro de 2023.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Valderice da Mota Neves – Secretária Interina de Administração  
**CONTRATANTE**

  
ALCKMIN ADVOGADOS  
José Eduardo Rangel de Alckmin - Representante Legal  
**CONTRATADA**



## SUMÁRIO

Descrição

Página

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.....	1
EXTRATO DE CONTRATO.....	1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2022-SMA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023-SMA**  
**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Chefia de Gabinete  
**ÓRGÃO REQUISITADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**SECRETÁRIA INTERINA E ORDENADORA DE DESPESAS:** Valderice da Mota Neves

### RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A solicitação do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal, ajusta-se a realidade e legalidade da contratação, de modo que APROVO o Parecer Jurídico, para que surtam os legais e jurídicos efeitos. Ante o exposto, com base no art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/1993, tomo as seguintes decisões:

I - RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e determino a contratação direta do renomado escritório de advocacia denominado ALCKMIN ADVOGADOS, inscrito no CNPJ nº sob o nº. 00.058.194/0001-86, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do Art. 25, II da Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto da presente contratação;

II – Homologo o presente processo para que surtam os legais jurídicos efeitos, nos termos do disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

III – Determino a publicação da presente ratificação/homologação no Diário Oficial do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, conforme disposto no art. 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e após, encaminhe-se para assinatura do Termo de Contrato e posterior empenho junto a Contabilidade Geral do Município, para os devidos fins.

Porto Franco/MA, 13 de janeiro de 2023.

**VALDERICE DA MOTA NEVES**  
Secretária Interina de Administração  
Ordenadora de Despesas

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1601001/2023-SMA. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 086/2022-SMA, CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 003/2023-SMA – PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a ALCKMIN ADVOGADOS - CNPJ n.º 00.058.194/0001-86; **OBJETO:** Prestação de serviços profissionais de advocacia consistente em defender os interesses da CONTRATANTE no que diz respeito à redução dos repasses do FPM decorrente da Decisão Normativa-TCU nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

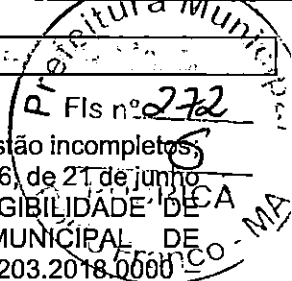
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f1de09d74211256ec2894b645c86979f6c1d152

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





201, de 28 de dezembro de 2022, formulada com base em dados do CENSO 2022 do IBGE, que estão incompletos; **VALOR:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023-SMA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ÓRGÃO: 06 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: 00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 04.122.1203.2018.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 16 de janeiro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Secretária Interina de Administração, Srª Valderice da Mota Neves, pela Contratante; e Sr. José Eduardo Rangel de Alckmin, pela Contratada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9f1de09d74211256ec2894b645c86979f6c1d152

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

